



**Regulação Brasil**

Pça. Leoni Ramos, 1 Bl.2 And. 3 Niterói, RJ – Brasil  
T +55 21 27161689

## **CONTRIBUIÇÃO ENEL**

**Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE**

**23 de maio de 2018**

Trata-se de contribuição relativa à Consulta Pública nº 45 a fim de coletar contribuições para aprimoramento do Relatório Preliminar do Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), devido a Portaria MME nº 484/2016.

A fim de parametrização das contribuições a serem efetuadas iremos seguir a itemização contida em “Síntese do Conjunto de Alterações Propostas” da página 31 do Relatório Preliminar.

### **1. Estabelecer teto de limitação das despesas totais da CDE**

Estamos de acordo com a recomendação contida no Relatório Preliminar relativa à aplicação de um teto global por meio de alteração de Lei, sendo pertinente estabelecer, na mesma, que todos os subsídios estejam submetidos ao teto, podendo ser reduzidos, posteriormente, por meio de Decreto.

Também concordamos que os casos de direito adquirido, devem ser excluídos da aplicação global.

### **2. Limitação das despesas, no caso de se atingir o teto**

Concordamos com a parametrização contida no Relatório Preliminar

*“a. pagamento de subsídios criados e com fórmula de cálculo definidas em lei;*

*b. redução de gastos com o Programa Luz para Todos;*

*c. redução linear do percentual de desconto tarifário (ou o valor do subsídio em R\$/MWh) aplicado às atividades rural, irrigação, de aquicultura e saneamento) ou fixação de um limite para a quantidade de energia elétrica a ser subsidiada para essas atividades.”*

### **3. Aprimoramento do desenho dos subsídios**

#### **CCC:**

Entendemos ser importante alterar a Lei nº 12.111/2010, constando que, para ampliar as possibilidades de projetos que diminuam a CCC, seja reduzido percentualmente o valor pago pelas distribuidoras.

#### **TSEE:**

A proposta de foco dos beneficiários da TSEE para as famílias inscritas no programa Bolsa Família é eficiente no sentido de restringir a abrangência deste subsídio.

Entendemos que a proposta da exigência de contrapartida dos clientes com direito ao subsídio do TSEE, como não possuir registros irregulares e também a participação dos mesmos no programa de eficiência energética, é importante para as distribuidoras.

#### **Fontes Incentivadas:**

Entendemos que deva ser seguido o resultado da Consulta Pública nº 33/2017. Contudo, ressaltamos que os subsídios já aplicados não devem ser alterados, tendo em visto o direito adquirido.

**Consumidores Rurais:**

Concordamos que deve haver uma melhor caracterização dos beneficiários, no sentido de focalizar o subsídio nos agricultores com a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) pois, desta forma, a fiscalização da concessão do benefício será mais eficaz.

As propostas de exigência de contrapartida dos clientes com direito ao subsídio (i) não possuir registros irregulares; e (ii) participarem de programas de eficiência energética são interessantes e devem ser consideradas, pelos mesmos motivos acima postos.

Adicionalmente, estamos em linha com a proposta de não cumulatividade dos benefícios e da transformação do valor percentual hoje aplicado, em um valor em R\$/MWh, devido às variações de mercado das distribuidoras (maior/menor incidência de consumidores rurais).

**Consumidores Rurais Irrigantes e Aquicultores:**

Quanto ao subsídio dos irrigantes e aquicultores, o Relatório propõe atrelar a concessão do benefício à ausência de registro da captação irregular de água, com regras a serem regulamentadas pela ANEEL. Contudo, vale destacar que, caso este disposto venha a resultar na exigência de fiscalização por parte das distribuidoras, entendemos que poderá haver um aumento do custo de pessoal para prestação de tal serviço, sem a garantia de um reconhecimento regulatório adequado. Adicionalmente, ressaltamos que este é um serviço estranho à prestação de serviço público de Distribuição de energia elétrica.

Neste sentido, caso o disposto acima seja aplicado com necessidade de fiscalização por parte da Distribuidora, propomos que o custo de realização do mesmo seja ressarcido à Distribuidora, seja pelo consumidor final ou pela concessionária de serviço público de distribuição de água.

**Consumidores de Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento e Serviço Público de Irrigação:**

A proposta de revogação do subsídio em 5 anos, de forma gradual, está em linha com a política concebida no Relatório Preliminar, e entendemos ser factível. Neste caso, destacamos que o mercado não subsidiado das distribuidoras se elevará, e assim os demais clientes deixarão de arcar com os custos destes subsídios concedidos a esta classe de clientes.

**Programa Luz para Todos:**

Entendemos que poderia existir a exigência de contrapartida dos clientes com direito a este subsídio, de não possuir registros irregulares a fim de disciplinar os novos clientes a serem atendidos pelas distribuidoras executoras do programa.

**4. Redução estrutural da CDE**

Para posicionamento quanto à escolha de uma das três propostas apresentadas no Relatório Preliminar, entendemos ser necessária a realização de simulações com dados mais concretos, de forma a analisar qual das alternativas gerará maior benefício ao consumidor.

Adicionalmente, ressaltamos que caso a alternativa escolhida seja àquela que busca a transferência total dos subsídios da CDE para o OGU, é importante que esteja garantido que os recursos destinados aos subsídios arcados pela CDE sejam exclusivamente destinados aos mesmos, não podendo ser direcionados a custos alheios ao Setor Elétrico.